



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. Deputado Félix Mendonça Júnior)

*Institui o **Selo Pró-Ar** e a certificação dos níveis de emissão de dióxido de carbono (CO₂) por veículos automotores.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que “dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências”, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

“Art. 11-A. Fica instituído o **Selo Pró-Ar**, com o objetivo de identificar os níveis de emissão de dióxido de carbono (CO₂) pelos veículos automotores.

§ 1º A concessão do Selo Pró-Ar será atribuição conjunta dos órgãos federais competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

§ 2º Para a identificação pelo Selo Pró-Ar, os veículos leves serão classificados segundo as seguintes categorias:

I – categoria A: emissão de CO₂ de até 125g/Km;

II – categoria B: emissão de CO₂ entre 126 e 150g/Km;

III – categoria C: emissão de CO₂ entre 151 e 175g/Km;

IV – categoria D: emissão de CO₂ entre 176 e 200g/Km;

V – categoria E: emissão de CO₂ entre 201 e 225g/Km;

VI – categoria F: emissão de CO₂ entre 226 e 250g/Km;

VII – categoria G: emissão de CO₂ maior do que 250g/km.

§ 3º Os limites de emissão de CO₂ para a identificação pelo Selo Pró-Ar dos veículos pesados serão fixados por resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), no uso de suas atribuições fixadas pelo art. 8º, inciso VI, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

§ 4º A identificação da categoria do veículo automotor constará de selo fixado no parabrisa de todos os veículos novos fabricados no país ou importados.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei traz incentivo importante para a redução da emissão de dióxido de carbono (CO₂) pelos diferentes tipos de veículos automotores. Cria o **Selo Pró-Ar**, que identificará os níveis de emissão de CO₂ pelos veículos automotores.

O Brasil conta, desde 1993, com uma lei específica direcionada ao controle da emissão de poluentes por veículos automotores, aeronaves e embarcações a Lei nº 8.723, aqui complementada mediante a inserção em seu texto da previsão do **Selo Pró-Ar**. Essa lei foi regulamentada por um conjunto relevante de resoluções do Conama.

Está na hora, contudo, de avançarmos em relação às normas em vigor sobre esse assunto. Sob inspiração do selo Procel de Economia de Energia, que existe no país também desde 1993, propomos a criação do **Selo Pró-Ar**.

Cabe perceber que a certificação e medida similares inserem-se no campo dos chamados instrumentos econômicos de política ambiental. Criam-se estímulos para a proteção do meio ambiente, sem recurso às normas do tipo comando e controle, que marcam exacerbadamente nossa legislação ambiental, a Lei nº 8.723/1993 inclusive.

Em face da grande relevância da proposta para a qualidade ambiental no país e a garantia de padrões sustentáveis de desenvolvimento, contamos, desde já, com sua rápida aprovação por esta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado **FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR**